



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.274/2019.  
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 016/19 Pg. -  
Data: de 28 a -  
JANEIRO de 2019

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a Cassação de alvará de funcionamento e/ou licença de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo, contrabando, ou outro tipo de objeto ilícito no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – PR. e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento e/ou Licença dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo, contrabando ou outro tipo de objeto ilícito no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

**Art. 2º** Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A constatação prevista no *caput* poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

**Art. 3º** O Município poderá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

**§ 1º** Após a tramitação de julgamento pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Verificado que eventuais produtos comercializados são oriundos de furto, roubo, contrabando ou outros ilícitos, deverá o fisco municipal emitir cópia integral dos autos ao Ministério Público.

**Art. 4º** Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal competente dará início à revogação do Alvará de Funcionamento e/ou Licença.

**Art. 5º** Demais atos necessários serão regulamentados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Lei de Autoria do Vereador João Batista de Oliveira**